



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 012/2013

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Letras – Libras - Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

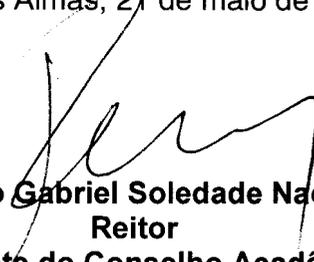
O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Letras – Libras - Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 21 de maio de 2012


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 012/2013

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM LETRAS – LIBRAS – LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB está organizado conforme o Projeto Pedagógico do Curso; a Lei 9.394 de 20/12/1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o Ensino Superior; a Lei Federal de Estágio nº 11.788 de 25/09/2008; a Resolução nº 01 e 02/2002 – CNE/CP, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; a Resolução CNE/CES nº 18, de 13/03/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras e a Resolução CONAC 38/2011, a qual dispõe sobre o Regulamento de estágio obrigatório e não obrigatório dos cursos de graduação da UFRB.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º O Estágio Supervisionado sistematiza a realização do Estágio Obrigatório do Curso de Letras da UFRB.

Art. 3º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - proporcionar aos graduandos uma formação docente integral, em que as dimensões teóricas e práticas do conhecimento estejam associadas;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II - possibilitar a inserção dos licenciandos no contexto da Educação Básica, viabilizando o conhecimento de aspectos pedagógicos, políticos, sociais e administrativos do espaço escolar;

III - oportunizar a vivência de práticas pedagógicas que possibilitem a ampliação de saberes necessários ao exercício profissional docente e viabilizem a produção contínua de conhecimento;

IV - promover condições para que o acadêmico reflita sobre o processo teórico-prático, de forma articulada, do ensino de Língua Portuguesa, Libras e Língua Estrangeira (Inglês) e respectivas Literaturas no ensino fundamental ou médio;

V - proporcionar condições para que o acadêmico atue como agente transformador no processo de ensino e aprendizagem, por meio da constante realização de análises críticas e contextualizadas sobre o papel do educador, da escola e do ensino de Línguas e Literaturas;

VI - oportunizar a formação do professor pesquisador através da vivência de práticas pedagógicas que possibilitem a fundamentação de conhecimentos constitutivos da atividade profissional e da prática de reflexão-ação-reflexão acerca da prática educacional.

VII - estabelecer uma via de articulação entre os componentes curriculares obrigatórios do Curso, as unidades temáticas, as atividades extensionistas, os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Curso e a dimensão prática;

VIII - possibilitar, pelo constante contato com a realidade escolar, a reflexão e a avaliação do projeto político-pedagógico do Curso;

IX - favorecer parcerias entre o Centro de Formação de Professores e a comunidade escolar, como via de desenvolvimento dos fins de ambas as instituições.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 4º Em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Libras – Língua Estrangeira, o Estágio Supervisionado estrutura-se da seguinte forma:

§ 1º Na habilitação Letras/ Libras:

- I - Estágio Supervisionado em Comunidade;
- II - Estágio Supervisionado em Estudos Linguísticos e Literários;
- III - Estágio Supervisionado em Libras.

§ 2º Na habilitação Letras/ Língua Estrangeira (Inglês):

- I - Estágio Supervisionado em Comunidade;
- II - Estágio Supervisionado em Estudos Linguísticos e Literários;
- III - Estágio Supervisionado em Estudos de Língua Inglesa.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º O *Estágio Supervisionado em Comunidade* caracteriza-se pela realização de atividades extensionistas (palestras, oficinas, minicursos e outros) em espaços formais ou não-formais de ensino, visando desenvolver projetos que articulem ensino, pesquisa e extensão e integrem a comunidade no meio acadêmico.

Art. 6º O *Estágio Supervisionado em Estudos Linguísticos e Literários* caracteriza-se pela docência da disciplina de Língua Portuguesa e Literatura em turmas



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

do Ensino Fundamental ou Médio, em Escolas da Rede Pública ou Privada de Ensino, e deverá contemplar o planejamento, o registro, a participação em reuniões pedagógicas e outras atividades propostas pela Instituição ou orientadores.

Art. 7º O *Estágio Supervisionado em Estudos de Língua Inglesa* caracteriza-se pela docência da disciplina de Língua Inglesa em turmas do Ensino Fundamental ou Médio, em Escolas da Rede Pública ou Privada de Ensino, e deverá contemplar o planejamento, o registro, a participação em reuniões pedagógicas e outras atividades propostas pela Instituição ou orientadores.

Art. 8º O *Estágio Supervisionado em Libras* caracteriza-se pela docência compartilhada da Língua Brasileira de Sinais e da Língua Portuguesa como segunda língua para surdos em turmas do Ensino Fundamental ou Médio, em Escolas da Rede Pública ou Privada de Ensino; pelo desenvolvimento de oficinas e cursos de Libras; pelo atendimento educacional especializado a estudantes surdos em Salas de Apoio Pedagógico ou Salas de Recursos Multifuncionais; ou, ainda, pela realização do trabalho como tradutor/intérprete em espaços educacionais públicos ou privados. O estágio deverá contemplar o planejamento, o registro, a participação em reuniões pedagógicas e outras atividades propostas pela Instituição ou orientadores.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 9º A carga horária do Estágio, a ser realizado a partir do início da segunda metade do curso, é de no mínimo 400 horas vinculada ao seu respectivo componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, distribuídas da seguinte forma:

I – Estágio Supervisionado em Comunidade: 136h

4



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

I Observação e Análise do Contexto (12 h)

II Elaboração do Projeto de Estágio (20h)

III Realização de Estágio (32 h)

IV Planejamento de Atividades (32 h)

V Produção do Relatório de Estágio (20 h)

VI Apresentação do Relatório de Estágio (20 h)

II - Estágio Supervisionado em Estudos Linguísticos e Literários - 136h

I Observação e Análise do Contexto Escolar (12 h)

II Coparticipação (8 h)

III Elaboração do Projeto de Estágio (20 h)

IV Regência (28 h)

V Planejamento das Aulas (28 h)

VI Produção do Relatório de Estágio (20 h)

VII Apresentação do Relatório de Estágio (20 h)

III - Estágio Supervisionado em Estudos de Língua Inglesa - 136h



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

I Observação e Análise do Contexto Escolar (12 h)

II Coparticipação (8 h)

III Elaboração do Projeto de Estágio (20 h)

IV Regência (28 h)

V Planejamento das Aulas (28 h)

VI Produção do Relatório de Estágio (20 h)

VII Apresentação do Relatório de Estágio (20 h)

IV - Estágio Supervisionado em Libras - 136h

I Observação e Análise do Contexto (12 h)

II Elaboração do Projeto de Estágio (20 h)

III Realização das Atividades de Estágio – com ou sem coparticipação (32 h)

IV Planejamento das Atividades (32h)

V Produção do Relatório de Estágio (20 h)

VI Apresentação do Relatório de Estágio (20 h)



CAPÍTULO V

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10 O aluno poderá ter redução das disciplinas de Estágio Supervisionado em Estudos Linguísticos e Literários e Estágio Supervisionado em Estudos de Língua Inglesa e Estágio Supervisionado em Libras, com carga horária de até 100 horas, desde que comprove experiência de, no mínimo, dois anos no exercício de docência em educação básica, na área específica de sua formação.

§1º A convalidação somente poderá ser efetivada se o discente estiver em exercício profissional.

§2º O discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito da redução de sua carga horária de Estágio Curricular Supervisionado:

I - declaração emitida pela unidade escolar, em papel timbrado e respectivo(s) carimbo(s) do(s) dirigente(s) e seu(s) registro(s) de autorização, contendo as seguintes informações: área de docência, nível de ensino e séries, período da regência escolar.

Parágrafo único. O discente perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

CAPÍTULO VI

DAS ESPECIFICIDADES DOS ESTÁGIOS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 11 O Estágio Supervisionado do Curso de Letras será desenvolvido em práticas docentes em espaços formais ou não-formais de ensino.

§1º O Estágio Supervisionado na modalidade de ensino envolverá as etapas de observação, co-participação e regência.

§2º O Estágio Supervisionado na modalidade de extensão deverá ser desenvolvido mediante elaboração e execução de projetos pedagógicos em unidades de ensino e/ou de espaços não formais de educação.

§3º Os alunos que exercem a docência deverão estagiar preferencialmente nas instituições em que não atuam profissionalmente.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 12 A supervisão e acompanhamento do estágio, a depender das condições para o seu desenvolvimento, dar-se-á de acordo com as seguintes modalidades:

I - Supervisão direta: planejamento de intervenções, acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo;

II - Supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas, bem como de visitas não contínuas;

III - Supervisão indireta: acompanhamento pelo professor por meio de relatórios, entrevistas, observações indiretas e parecer emitido pelo professor regente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Parágrafo único. O estágio poderá ser desenvolvido supervisionado por meio de uma conjunção dessas três modalidades, levando-se em conta as especificidades da sua realização, ficando o(s) docente(s) responsáveis com a atribuição de circunstanciar relatório/memorial pertinente sobre essa situação em particular.

CAPÍTULO VIII

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 13 O Orientador de Estágio é um docente com formação na área específica, responsável direto pela orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário.

Art. 14 Caberá ao Orientador de Estágio cumprir as seguintes atribuições:

I - selecionar os campos de estágio curricular para os alunos de seu curso, solicitando à Coordenação do Colegiado de Letas que sejam firmados convênios entre a UFRB e campos de estágio;

II - planejar, acompanhar e avaliar as atividades junto ao estagiário;

III - orientar a seleção e distribuição dos alunos nos campos de estágio;

IV - manter contatos regulares com os estagiários na Universidade, individualmente e em grupo, para fins de troca de experiências e eventual complementação de conhecimento;

V - promover reuniões periódicas com os estagiários para planejar, analisar e avaliar o seu desempenho;

VI - realizar visitas periódicas às Instituições Campo onde se efetua o estágio, objetivando o acompanhamento direto do desempenho do estagiário;

VII - informar ao colegiado e a escola campo de estágio a decisão de remanejamento ou desligamento de estagiários;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

VIII - preencher instrumentos de acompanhamento e avaliação do estágio;

IX - orientar, analisar e avaliar o relatório final do estagiário

X - elaborar relatório e entregar ao Colegiado ao final de cada semestre.

Art. 15 Cada orientador deverá ter sob sua responsabilidade, no máximo de 15 (quinze) estagiários por turma.

§1º Cada orientador terá 1 (uma) turma de estagiários.

§2º Nos semestres em que o orientador assumir uma turma de estagiários, ministrará apenas um componente curricular, observando-se o disposto na Resolução CONAC 03/2008, que dispõe sobre as normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 A avaliação do desempenho do Estagiário será realizado pelo Orientador de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo os períodos de observação, coparticipação e regência.

Art. 17 A avaliação do Estagiário será feita por meio de Projeto de Estágio, desempenho e relatório final de estágio.

§1º Para os estágios nas modalidades de extensão a avaliação poderá ser realizada por meio de outros trabalhos acadêmicos.

§2º A elaboração do relatório deverá obedecer às normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



§3º O estagiário deverá entregar o relatório final do estágio em data a ser definida pelo orientador.

§4º No caso do aluno ser considerado não habilitado, deverá repetir a disciplina que inclui as atividades de prática docente.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18 O Estágio Curricular não obrigatório normatizado neste regimento está de acordo com os termos fixados pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que regula a atividade de estágio no País, e conforme o Art. 5º da Resolução CONAC 38/2011, o qual dispõe sobre o estágio não obrigatório dos cursos de graduação da UFRB.

Art. 19 No caso de Estágio Curricular não obrigatório, o Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira deverá analisar o pedido discente para julgar a sua pertinência em relação à formação profissional, as condições do campo para a sua realização e as possibilidades de acompanhamento por parte do Colegiado.

Art. 20 O Estágio Curricular não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a entidade concedente, sendo facultado ao estagiário o recebimento de bolsa.

Art. 21 O Estágio não obrigatório poderá ser utilizado para justificar as horas de Atividade Complementar do Curso.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 1º O valor das horas-atividades equivalentes é determinado por normas específicas do Regulamento das atividades complementares do curso de graduação de Licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira da UFRB.

§ 2º A validação das horas-atividades deve ser feita, por meio de solicitação do discente junto ao coordenador do Colegiado, após a conclusão do estágio e aprovação do mesmo pela Comissão de Estágios.

Art. 22 A orientação do estágio poderá ser exercida por qualquer professor do Colegiado de Licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira da UFRB com competência na área específica do estágio.

Art. 23 A carga horária e o período de vigência do Estágio Curricular não obrigatório deverão ser acordados entre o estagiário, a concedente e a Universidade, conforme a legislação vigente.

§ 1º A jornada do estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estudante;

§ 2º O período de estágio poderá ser prorrogado mediante justificativa e apresentação de plano pertinente ao novo período de vigência, aprovados pelo professor orientador e Colegiado do Curso.

Art. 24 A avaliação do Estágio Curricular não obrigatório será realizada pelo profissional orientador do Colegiado do curso de Licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira da UFRB, em conjunto com o supervisor profissional da entidade concedente, observados os seguintes critérios:

I - desempenho profissional do estudante estagiário nas atividades contidas no plano de estágio;

II - assiduidade do estudante estagiário na entidade concedente;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

III - entrega dos relatórios ao professor orientador, conforme os prazos estabelecidos no plano de trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A responsabilidade pelas rotinas administrativas das disciplinas de Estágio Supervisionado do Curso de Letras – Libras – Língua Estrangeira caberá à Coordenação Adjunta de Estágio, sob a supervisão do Coordenador do Curso de Letras, e será auxiliada por todos os professores da área de estágio.

Art. 26 As situações específicas e dúvidas não citadas neste regulamento serão analisadas pelo Colegiado do Curso de Letras, quando julgado necessário.

Art. 27 Qualquer alteração a ser realizada neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Colegiado, encaminhada a Pró-Reitoria de Graduação com Ata de Aprovação em anexo para emissão de parecer e encaminhamento a Câmara de Graduação para efetivação das alterações propostas.

Cruz das Almas, 21 de maio de 2013


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico